



RIO GRANDE DO NORTE  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

RESOLUÇÃO Nº005/92

*Com. Juizice*

Dispõe sobre providências administrativas a serem adotadas pelos Municípios para a instalação das Câmaras, posses dos Vereadores, Vice-Prefeitos e Prefeitos, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 18, de 11 de julho de 1979 e, tendo em vista o que prescreve o artigo 34 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, ainda,

Considerando que os Prefeitos e Vereadores eleitos em 03 de outubro assumirão os seus mandatos em 1º de janeiro de 1993, quando ainda não elaborados os Balanços Municipais;

Considerando que o fato da não feitura dos Balanços pode criar embaraços à nova administração municipal no processo de contabilização dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial que vierem a ocorrer a contar de 1º de janeiro;

Considerando que existem Prefeituras e Mesas de Câmaras em atraso na apresentação dos seus balancetes, circunstância que gera dificuldades na regularização da contabilidade Municipal enquanto não produzidos os referidos balancetes;

Considerando que o patrimônio dos Municípios poderá vir a ser prejudicado pela falta de orientação e de normas que regulamentem as transmissões de cargos;

Considerando que providências técnicas podem superar essas dificuldades, quando adequadamente praticadas:

*[Handwritten signatures and initials]*

R E S O L V E:

**CAPÍTULO I**  
**DA COMISSÃO DE INVENTÁRIO**

Art. 1º- Os atuais Prefeitos e Presidentes de Me sas de Câmaras constituirão, nos Órgãos que dirigem, uma Co missão de Inventário que terá a finalidade de levantar o in ventário dos bens patrimoniais, móveis e imóveis, e dos docu mentos e valores que deverá ser entregue ao novo titular elei to.

Art. 2º- A Comissão de que trata o artigo ante rior deverá ser instalada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data por lei estabelecida para a pos se e transmissão do cargo - 1º de janeiro do exercício subse quente àquele em que ocorrerem as eleições.

Art. 3º- Comporão a Comissão de Inventário ser vidores das respectivas Prefeituras ou Câmaras Municipais, de vendo ser a mesma presidida por membro escolhido pelo atual titular.

Parágrafo Único- Deverá, ainda, participar da Comissão, na qualidade de membro, um ou mais representantes do Prefeito eleito, se este o indicar até a data prevista no ar tigo 2º desta Resolução.

Art. 4º- Além do levantamento dos bens patrimo niais, móveis e imóveis, caberá, ainda, à Comissão de Inventári o providenciar:

§ 1º- Para Prefeitos e Presidentes de Câmaras:

a) o levantamento dos credores, discriminando no mes, valores e vencimentos respectivos;

b) o levantamento dos contratos e convênios a serem executados e pagos no exercício subsequente àquele em que se deram as eleições;

c) a relação de processos e papéis a regularizar, com registro de sua natureza, indicação dos responsáveis e va lores respectivos;

d) o levantamento do inventário do Almoxarifado Geral, situando os estoques dos materiais armazenados, com seus respectivos valores, no primeiro dia do exercício subse quente àquele em que se deram as eleições;

e) a conferência dos valores existentes em cai xa a elaboração do respectivo Termo de Conferência de Caixa, que será assinado pelos Membros da Comissão e pelo Tesoureiro;

f) a relação dos documentos existentes em cofre;

63

g) a relação das contas bancárias e os valores dos respectivos saldos, com as conciliações, se necessárias;

h) a relação dos documentos em condições de serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, constitutivos da prestação de contas do exercício em que se deram as eleições de acordo com as exigências das normas que regulam o assunto ( não estando os documentos em condições de encaminhamento, ainda assim deverão ser relacionados);

i) a relação dos balancetes, processos de receita e de despesa e outros documentos a serem encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado;

j) outros elementos que, a critério da Comissão ou por determinação dos dois Prefeitos ou dos Presidentes de Câmaras, devam ser relacionados.

§2º- Acrescentar-se-á aos levantamentos e relações listados no parágrafo anterior, quando se tratar exclusivamente de Prefeitos, os seguintes dados:

a) levantamento das parcelas e cotas de recursos federais e estaduais que não foram recebidas durante o exercício em que se deram as eleições;

b) relação dos créditos especiais e extraordinários que, na forma do disposto no artigo 167, parágrafo 2º, da Constituição Federal, têm vigência até o término do exercício subsequente àquele em que se deram as eleições;

c) relação dos livros Caixa, Diário, Razão, Dívida Ativa e Tombo ou Inventário, com indicação de número, data de abertura e das páginas constando os últimos lançamentos;

d) orçamento do Município para o exercício de

1993.

§3º- Nos casos de Presidentes de Câmaras, acrescentar-se-á relações e listagens referidas no parágrafo 1º deste artigo os seguintes dados:

a) levantamento dos bens municipais sob responsabilidade da Câmara;

b) numerário que esteja sob posse da Câmara ( e que deverá ser restituído ao Tesouro Municipal até 31 de dezembro do exercício em que se deram as eleições, impreterivelmente);

c) a relação dos livros de que a Câmara dispor.

Art.5º- Concluídos os trabalhos da Comissão, o Presidente e demais membros rubricarão todas as peças e rela



ções produzidas, que passarão a fazer parte integrante do Ter  
mo de Transmissão de Cargo.

## CAPÍTULO II

### DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art.6º- Ficam fixadas as seguintes normas para os procedimentos de encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 1992:

I- a emissão de empenhos pelas unidades orçamentárias municipais terminará, improrrogavelmente, a 25 de de  
zembro de 1992;

II- as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro deverão ser, obrigatoriamente, relacionadas como "Restos a Pagar" do exercício, na forma do artigo 36 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- deverão constar das relações de "Restos a Pagar" a indicação dos nomes dos credores, número dos processos e empenhos, com os respectivos valores, não podendo ser pagas contas que não estejam relacionadas;

IV- igual providência será procedida em relação a outros débitos tais como: "Depósitos em Consignações, Cauções de Diversas Origens", bem como de "Devedores Diversos";

V- o saldo da conta "Restos a Pagar" de 1991 , tem validade até 31 de dezembro de 1992;

VI- os empenhos de suprimento de fundos, de estimativa, não pagos em todo ou em parte, até 31 de dezembro de 1992, ficam, automaticamente, cancelados, fazendo-se, em de  
corrência, a competente anotação contábil;

VII- os órgãos de arrecadação tributária do Município recolherão à tesouraria ou ao estabelecimento bancário credenciado, quando for o caso, os numerários recebidos até 31 de dezembro de 1992, sob pena de responsabilidade;

VIII- se, ao se transferirem valores do anterior parra o novo Prefeito, forem encontrados, como fossem moeda co  
rrente no caixa: vales, cheques ou notas promissórias, caberá ao Prefeito anterior converter tais documentos em dinheiro , já que a sua presença no cofre constitui irregularidade pela qual tem de responder, e que não deve ser transferida para regularização pela nova administração.

## CAPÍTULO III

### DA INSTALAÇÃO DA CAMARA

Art.7º- A instalação da Câmara será realizada no dia 1º (primeiro) de janeiro do exercício subsequente àquele em que se deram as eleições, na forma do disposto na Lei Orgânica do Município.

Art.8º- Presidirá a instalação dos trabalhos o Vereador que a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Entidade indicarem, por força de suas disposições normativas, ou em caso de omissão o mais idoso ou o mais votado.

#### CAPÍTULO IV DA POSSE DOS VEREADORES

Art.9º- Após a chamada nominal feita pelo 1º Secretário, os Vereadores prestarão, um a um, o compromisso ex-praxis e ut lege de "Cumprir a Constituição do Estado, de deem penhar com lealdade o mandato e trabalhar pelo progresso do Município", colocando-se de pé e declarando:

**"Assim prometo"**

#### CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DA CÂMARA

Art.10º- Instalada a Câmara e dado posse aos Vereadores, haverá a eleição da Mesa, cuja composição e ritos deverão observar o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara.

#### CAPÍTULO VI DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art.11º- As posses do prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerão no dia 1º (primeiro) de janeiro do exercício subsequente àquele em que se deram as eleições, em sessão da Câmara Municipal, da qual será lavrada ata.

#### CAPÍTULO VII DO TERMO DE POSSE

Art.12º- Por ocasião da posse do Prefeito será lavrado um Termo de Posse, escriturado em livro próprio da Câmara municipal, o qual, além da Declaração Pública de Bens do empossado, poderá ter o seguinte teor:

Termo de Posse

Ao Primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e três, às....horas, no Salão de Reuniões da Câmara Municipal de .....perante a referida Câmara, especialmente reunida para esse fim, e constituída dos Vereadores Presidente ....., Vice-Presidente....., 1º Secretário....., 2º Secretário .... e....., compareceu o Sr. ...., eleito Prefeito deste Município de ..... no pleito de 03 de outubro de 199(\*), e que, convidado pelo Presidente da Mesa , prestou, na forma da lei, o seguinte compromisso:

"Prometo cumprir a Constituição Federal e a do Estado, observar as leis, servir com lealdade e dedicação ao povo e promover o bem geral, pelo progresso do Município". A seguir o Sr..... declarou encontrar-se desincompatibilizado para o exercício do cargo, na forma dos artigos 37 e 38 da Constituição Federal, e apresentou a seguinte relação de bens, que constitui, nesta data, todo o seu patrimônio:.....

Concluídas as formalidades acima, o Presidente da Mesa, usando a atribuição que a Constituição e as leis lhe conferem, solenemente declarou empossado o Sr..... no cargo de Prefeito deste Município de ....., cargo para qual foi eleito em 03 de outubro de 199(\*), com mandato que expirará a 31 de dezembro de 1996. E, para constatar, foi lavrado este Termo que vai assinado pelo Presidente da Câmara, pelo empossado e pelos demais Vereadores e autoridades presentes.

(\*) No Município de Natal, onde ocorreu o 2º(segundo) turno de votação, registra-se-á: " eleito a 15 de novembro de 1992, em segundo turno".

Parágrafo Único- a Declaração Pública de Bens de que trata este artigo, a ser apresentada obrigatoriamente, deverá ser transcrita no Termo de Posse e constituirá documento à parte a ser divulgado, através de afixação na sede da Prefeitura e em outros logradouros públicos, além de ser publicada na imprensa oficial ou jornal diário, onde houver.

Art.13º-Serão extraídas cópias do Termo de Pos



se bem como da **Declaração Pública de Bens** do Prefeito empossado, as quais serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, até o prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, contados da data da posse.

Art.14º-O **Termo de Posse** do Vice-Prefeito poderá ser lavrado utilizando-se a mesma redação do Termo de Posse ao Prefeito, com as adaptações e alterações necessárias.

Art.15º-A posse do dirigente de entidade da administração descentralizada do Município, far-se-á perante o Chefe do Poder Executivo, através da lavratura e assinatura, em livro próprio, de **Termo de Posse**, que conterà, também, uma **Declaração de Bens do Empossado**.

### CAPÍTULO VIII

#### DA TRANSMISSÃO DO CARGO DE PREFEITO

Art.16º-A transmissão do cargo de Prefeito realizar-se-á na sede da Prefeitura, logo após a posse do novo titular, devendo, na oportunidade, ser assinado o **Termo de Transmissão do Cargo** pela autoridade transmitente, pelo novo ocupante do cargo e pelas autoridades presentes que o desejarem.

Art.17º-O **Termo de Transmissão de Cargo** poderá ter o seguinte teor:

#### Termo de Transmissão de Cargo

Ao primeiro dia do mês de janeiro de 1993, às .....horas, na sede da Prefeitura Municipal de ....., sito à Rua ....., presentes o Sr....., ex-Prefeito, cujo mandato expirou-se a 1º de janeiro de 1993 (ou do Sr....., como representante legal do ex-Prefeito) e o sr....., Prefeito eleito a 03 de outubro de 199(\*), empossado em data de hoje, além de Vereadores e outras autoridades adiante nomeadas, foi efetuada a transmissão de cargo do ex-Prefeito para o Prefeito recém-empossado, com a assinatura, por ambos, das relações elaboradas por Comissão composta de pessoas da confiança dos dois titulares, relações que passam a fazer parte integrante do presente Termo. Na oportunidade, o ex-Prefeito, Sr....., declarou que já havia dado cumprimento às exigências da lei, apresentando à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, para que fosse dada a devida divulgação, a **Declaração dos Bens** que

constituem todo o seu patrimônio no fim do seu mandato. E, para constar, foi lavrado este Termo que vai assinado pela transmitente, ex-Prefeito .....(ou seu representante legal), pelo Prefeito recém-empossado, Sr....., e pelas autoridades presentes, Srs.....

(\* ) No Município de Natal, onde ocorreu o 2º turno de votação, registra-se-á: "eleito a 15 de novembro de 1992, em segundo turno".

Art.18º-O **Termo de Transmissão de Cargo** será lavrado em livro próprio da Prefeitura, dele extraíndo-se (três) cópias que serão destinadas à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao titular transmitente.

Art.19º-A transmissão de cargo deverá ser feita pessoalmente pelo transmitente ou por quem estiver de direito no cargo.

Parágrafo único- Caso o transmitente ou o titular empossado recue-se a assinar o **Termo de Transmissão de Cargo**, a ocorrência será obrigatoriamente registrada no próprio **Termo**.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20º-O exame das contas, pelo Tribunal de Contas do Estado, somente se completará, no exercício que ora se finda, depois de atendidas as exigências constantes dos artigos 13º e 18º desta Resolução.

Art.21º-Os Gestores deverão apresentar, na oportunidade de sua saída suas **Declarações Públicas de Bens** ao Tribunal de Contas do Estado, devidamente atualizada, datada e assinada.

Art.22º-Os Gestores deverão deixar, devidamente preparadas, as contas referentes ao exercício no qual se deram as eleições, comunicando tal fato, formalmente, ao Tribunal de Contas do Estado.

Art.23º-Os Gestores cujos mandatos expiraram-se encaminharão, obrigatoriamente, ao Tribunal de Contas do Estado seu endereço atualizado.

Art.24º-Os Gestores que assumirão em 1º de janeiro de 1993( Prefeitos e Presidentes de Câmaras), deverão en



caminhar ao Tribunal de Contas do Estado uma relação constan-  
do todos os servidores do Município (estatutários e celetis-  
tas), bem como dos cargos em comissão, com suas respectivas  
datas de admissão.

Art.25º-Esta Resolução entra em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Esta-  
do Rio Grande do Norte, em 03 de dezembro de 1992.

Conselheiro Alcimar Torquato de Almeida

PRESIDENTE

Cons. José Fernandes de Queiroz

Cons. Marco Antônio de Moraes Rêgo Montenegro

Cons. Getúlio Alves da Nóbrega

Cons. Cláudio José Freire Emerenciano

Cons. Antônio Severiano da Câmara Filho

Fui Presente:

Bacharel Edgar Smith Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial.